

## **O direito à educação e o efetivo acesso de crianças com autismo à educação pública inclusiva e de qualidade nas periferias do estado de São Paulo, II SEPECC**

*Lavinia Santos de Souza*

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP, 2024), o número de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública da cidade de São Paulo cresceu cerca de 41,2% entre os anos de 2023 e 2024. Esse crescimento, porém, é informado em dados gerais da cidade, sem recorte por territórios periféricos, o que evidencia a carência de pesquisas específicas sobre o acesso de crianças com TEA em áreas mais vulneráveis. Embora seja notório o aumento do número de diagnósticos e matrículas, e exista uma legislação abrangente que garante esse direito — sobretudo na Constituição Federal (cap. III, seção I) —, persistem dificuldades para assegurar, na prática, uma educação inclusiva de qualidade. Entre os desafios, destacam-se a falta de respaldo jurídico efetivo e a ausência de formação adequada dos professores da rede pública para acolher esses alunos. O problema que este resumo visa explorar é a limitação da educação especial para crianças com TEA na rede pública, especialmente nas periferias da cidade de São Paulo, que permanecem invisibilizadas nas estatísticas oficiais, o que dificulta o planejamento e a efetividade das políticas públicas. A ausência de respaldo jurídico concreto para o cumprimento efetivo leva, muitas vezes, à judicialização do direito à educação inclusiva. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise de dados secundários disponibilizados pelo INEP, pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e pela legislação vigente, como a Constituição Federal (CF) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN). O objetivo geral é analisar como o direito influencia o efetivo acesso à educação de crianças com TEA na rede básica de educação especial nas periferias de São Paulo. Os objetivos específicos são: i) identificar as leis que respaldam o acesso à educação de crianças com TEA; ii) analisar a efetivação dessas legislações no contexto das periferias de São Paulo; e iii) refletir sobre a prática docente e as condições reais de oferta da educação inclusiva nesses territórios. A partir dessa análise, evidencia-se uma grande preocupação com o desenvolvimento desses alunos e com o cumprimento efetivo dos direitos previstos na LDBN e na Constituição Federal. Essa preocupação se relaciona não apenas ao desempenho dos estudantes, mas também à falta de especialização docente para lidar com educandos da educação especial, o que se agrava diante do aumento expressivo das matrículas. Assim, observa-se que, apesar de haver uma construção jurídica sólida para garantir o acesso e

avanços na política inclusiva, ainda há uma desconexão entre os avanços normativos e a efetividade prática, uma vez que, diante da ausência de mecanismos de implementação eficazes, muitas famílias recorrem ao Poder Judiciário para assegurar o direito de seus filhos à escola.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva; Transtorno do Espectro Autista (TEA); Periferias urbanas; Direito à educação; políticas públicas educacionais.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Microdados do Censo Escolar. Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Sinopses Estatísticas da Educação Básica. Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/113146.htm). Acesso em: 23 set. 2025.

SANTOS JUNIOR, O. V. dos. Inclusão e desenvolvimento das crianças com transtorno do espectro autista na educação infantil. *Periferia*, Rio de Janeiro: UERJ, 2021. p. 25-38. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/download/66011/41637/233052>. Acesso em: 23 set. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Governo de São Paulo. Governo de SP emite 846 mil carteiras da pessoa autista no estado. São Paulo: Agência São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.agenciasp.sp.gov.br/governo-de-sp-emite-846-mil-carteiras-da-pessoa-autista-no-estado/>. Acesso em: 20 set. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Inclusão: Educação SP apresenta política de educação especial. São Paulo: Seduc-SP, 2024. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/inclusao-educacao-sp-apresenta-politica-de-educacao-especial/>. Acesso em: 23 set. 2025.

SÃO PAULO (Município). Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Educação Especial. São Paulo: SME-SP, 2024. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/educacao-especial/>. Acesso em: 19 set. 2025.

SIEEESP. Ações e Reflexões em Educação Especial e Inclusiva. São Paulo: SIEEESP, 2024. Disponível em: <https://sieceesp.com.br/index.php?mact=News,cntnt01,detail,0&cntnt01articleid=3013&cntnt01returid=66>. Acesso em: 20 set. 2025.